



## DECRETO DE APROVAÇÃO E PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DA DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU

**Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, o Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu, Dom Sergio de Deus Borges, no exercício de seu Múnus Pastoral, como pastor próprio desta Igreja Particular que lhe foi confiada pelo Romano Pontífice, conforme os Cânones 375 e 381 do Código de Direito Canônico:**

Aos que este nosso Decreto virem, saudação, paz e bênção no Senhor. Faço saber que:

I. diante das necessidades da Diocese de Foz do Iguaçu em atualizar seu Estatuto Social, especialmente naquilo que se aplica às organizações religiosas previstas no §1º do art.44 do Código Civil, ratificado no Acordo Brasil –Santa Sé, aprovado pelo Congresso Federal, através do Decreto Legislativo 698, em 07.10.2009, e promulgado pelo Governo do Brasil, através do Decreto 7.107, de 11.02.2010, art. 3º, parágrafos 1º e 2º, em harmonia com o Código de Direito Canônico;

II. como também, adequar o supracitado Estatuto às normas regentes atinentes às organizações religiosas que se dedicam também à assistência social, para possibilitar a Diocese de Foz do Iguaçu, nos termos do art.5º do Acordo Brasil-Santa Sé, facultar-lhe, que, além de fins religiosos, persiga fins de assistência e solidariedade social, e, assim, requerer do Estado o reconhecimento para todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante;

E ainda considerando:

a) que a Diocese de Foz do Iguaçu é pessoa jurídica de direito privado próprio, com fins não econômicos, com personalidade jurídica "ipso iure", conforme o cân. 116 do Código de Direito Canônico;

b) que o Bispo é a autoridade competente, com poder de regime nos termos do cân. 129 do Código de Direito Canônico, para editar normas legais orientar a correta administração da Diocese de Foz do Iguaçu;

**MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**

Rua Patrulheiro Venanti Otremba, 585, Bairro Maracanã

CEP 85852-020 - Foz do Iguaçu - Pr

Prud N°-200/2024

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



- c) que a Constituição Federal do Brasil reconhece a liberdade religiosa e garante o livre exercício dos cultos religiosos (art.5º, incisos VI) como direitos fundamentais invioláveis, inerentes à dignidade humana;
- d) que a República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro, em conformidade com o art.2º do Acordo Brasil – Santa Sé;
- e) que a Igreja Católica pode livremente criar, organizar o funcionamento, administrar, modificar ou suprimir as instituições por ela criada, nos termos do art. 3º do Acordo Brasil – Santa Sé, e, também, confirmado pelo art. 44, § 1º, do Código Civil brasileiro;
- f) que esse Estatuto Social, depois de aprovado e registrado no Cartório de Pessoa Jurídica da sede social da Diocese de Foz do Iguaçu, constituir-se-á no diploma legal para todos os fins, atos e negócios jurídicos celebrados por esta Igreja particular, nos termos do art. 1º da Lei 6.015/1973 c/c o art. 1º da Lei 8.935/1994.

**ISTO POSTO**, Eu, Sérgio de Deus Borges, **Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu**, no exercício de meu *Múnus Pastoral*, como pastor próprio desta Igreja Particular que me foi confiada pelo Romano Pontífice, conforme os Cânones 375 e 381 do Código de Direito Canônico:

**Art.1º** - Aprovo e promulgo o Estatuto Social da Diocese de Foz do Iguaçu, também denominada Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu, para que cumpra com seus fins e produzam os seus efeitos jurídicos.

**Art.2º** - Que depois de registrado na chancelaria da Cúria Diocesana seja encaminhado para o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu para que produzam os efeitos civis.

**Art.3º** - Fica definido que em havendo conflito de normas, o Código de Direito Canônico tem primazia sobre o Estatuto Social que ora aprovamos e promulgamos, ouvidos os órgãos consultivos da Diocese previamente.

**MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**

Rua Patrulheiro Venanti Otremba, 585, Bairro Maracanã

CEP 85852-020 - Foz do Iguaçu – Pr

Proc N.º 200/2024

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



**Art.4º** - O Estatuto Social ora aprovado e promulgado entra em vigor depois de registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu, depois de visado por advogado habilitado, em cumprimento ao art.4º do Estatuto da OAB - Lei 8.906/1994.

Dado o passado na sede episcopal da **Diocese de Foz do Iguaçu**, sob o nosso sinal e selo de nossas armas, aos 46 anos da criação da Diocese de Foz do Iguaçu e aos 27 dias do mês de novembro do ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e quatro, sob a proteção de Deus e de São João Batista, Padroeiro da Diocese, no quinto ano do nosso pastoreio nesta Igreja particular.

**Foz do Iguaçu/PR, 27 de novembro de 2024.**

+   
**+ Sérgio de Deus Borges**

**Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu**

**CPF nº 691626709-72**



  
**Diác. Paulo Sérgio de Lima**

**Chanceler**

**CPF nº 885.941.819-49**

**MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**

Rua Patrulheiro Venanti Otremba, 585, Bairro Maracanã

CEP 85852-020 - Foz do Iguaçu - Pr

*Pro N.º 200/2024*

Certifico que o selo FUNARREN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.